



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**CONTRATO Nº 012/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA E A FACCHINI S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1868, ângulo com a TV. Nove de Janeiro, bairro São Brás, CEP: 66060-585, **Belém/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, portador do RG nº 23.325.86-SSP/PA e CPF nº 607.381.972-20, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE/PA em 01 de janeiro de 2015, do Governo do Estado do Pará, e de outro lado **FACCHINI S/A**, com sede na AV. D. Pedro I, nº 2321, Bairro Distrito Industrial II, Votuporanga – SP, CEP 15.502-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.509.978/0005-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JÂNIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, gerente de administração de vendas, portador do RG nº 17.626.513 – SSP/SP e do CPF nº 076.523.788-18, residente e domiciliado na Rua Marinheirinho, nº 5824, Bairro Bom Clima, Votuporanga – SP, CEP: 15.505-040, acordam e ajustam firmar o presente contrato com probidade e boa fé objetiva, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 002/2016**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2012/507003**, bem como **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de **CARROCERIA PARA MONTAGEM EM CAMINHÃO**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O MATERIAL PERMANENTE será adquirido na forma de execução indireta, tipo menor preço;
- 3.2. O fornecimento do MATERIAL PERMANENTE deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações;
- 3.3. Os atrasos no fornecimento do MATERIAL PERMANENTE somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a **CONTRATANTE**;
- 3.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização da **CONTRATANTE** até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar o **MATERIAL PERMANENTE** nas condições solicitadas pela **CONTRATANTE**, com prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente a partir do envio da Nota de Empenho/ Assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em 21/06/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais);

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contra a apresentação de Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** com o fornecimento do **MATERIAL PERMANENTE**, e mediante atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador do Convênio.

6.2.1. Após aprovação da nota fiscal, o setor financeiro da contratante efetuará o depósito do valor correspondente na conta-corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco 237 - Bradesco, Agência n.º 3499-1, Conta Corrente n.º 59.200-5.

6.2.2. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda fornecimento do **MATERIAL PERMANENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

FAPESPA

Dotação Orçamentária: 19.571.1452.7467

Fonte: 0660

Natureza da Despesa: 449052

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto do fornecimento do **MATERIAL PERMANENTE**, correspondente à demanda efetivamente executada;

8.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado.

8.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

8.3.2. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para a apresentação da documentação necessária.

8.4. A ordem de fornecimento do **MATERIAL PERMANENTE**, que no campo de observações contiver informações sobre a não execução ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

8.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

*[Assinatura]*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**8.6.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.7.** Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

**8.8.** A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados.

**8.9.** A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

a) Retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.;

b) Apresentação, quando a **CONTRATADA** for optante do sistema Simples, juntamente com a nota fiscal/fatura, de declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791 de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**8.10.** O fiscal do Contrato somente atestará a entrega do MATERIAL PERMANENTE e liberará as Faturas para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas;

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o Presidente da FAPESPA designará previamente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, recebendo as Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com fornecimento do MATERIAL PERMANENTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor (do contrato), em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**10.3.** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**10.4.** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para o fornecimento do MATERIAL PERMANENTE o Contrato Assinado acompanhado da Nota de Empenho.

**10.5.** A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimento do MATERIAL PERMANENTE, se em desacordo com o Contrato.

**10.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FAPESPA.

**10.7.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.8.** O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes no fornecimento do MATERIAL PERMANENTE e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.** Entregar o MATERIAL PERMANENTE conforme descrito no termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

- 11.1.1. Observar as condições gerais de funcionamento do MATERIAL PERMANENTE, para que o mesmo possa ser aceito e recebido pela fiscal do Contrato;
- 11.1.2. Dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do MATERIAL PERMANENTE;
- 11.1.3. O MATERIAL PERMANENTE somente será considerado recebido quando estiver em pleno funcionamento e depois de conferidas todas as especificações técnicas exigidas neste contrato;
- 11.1.4. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos o MATERIAL PERMANENTE que esteja em desacordo com as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência, sem acréscimo de valor.
- 11.1.5. Comunicar à Diretoria Administrativa – DIRAD/FAPESPA, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 11.3. Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 11.4. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, Lei 8.666/103.
- 11.5. Fornecer todo MATERIAL PERMANENTE necessário, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.6. Comprometer-se a prestar garantia mínima a ser ofertada que será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Coordenação no local de entrega indicados no edital e da instalação e funcionamento dos equipamentos, excluídos desta garantia eventuais peças de desgaste natural assim como a operação, manutenção e armazenamento indevidos;
- 11.7. Fornecer assistência técnica conforme descrito no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, informando nome, endereço, telefone, e demais informações que se fizerem necessárias para os mobiliários e equipamentos cotados na proposta, objetos do presente contrato;
- 11.8. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 11.9. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.
- 11.10. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 11.11. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA no Local de Entrega, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em local próprio.
- 11.12. Acatar todas as exigências da FAPESPA, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela FAPESPA.
- 11.14. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 11.15. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.16. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções;
- 11.17. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**11.19.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.20.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FAPESPA, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**11.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.22.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

**11.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, não podendo a subcontratação ser superior a 30% do valor global do contrato.

**11.25.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.26.** Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.27.** Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.28.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**11.29.** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da **CONTRATADA**.

**11.30.** É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

**11.30.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do objeto, dentro do prazo pactuado, com qualidade que o objeto exige;

**11.30.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

**11.30.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/inexecução do contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações descritas no item 9 do Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**12.3.** Indicar para a contratada os locais onde os equipamentos deverão ser entregues, dando suporte no que for necessário;

**12.4.** Comunicar oficialmente à LICITANTE quaisquer falhas ocorridas, recomendando o que for cabível, ainda que não consideradas de natureza grave;

**12.5.** A FAPESPA poderá exigir imediatas providências com vistas à substituição, retificação, troca, de qualquer item ou preposto da LICITANTE que cause embaraços à fiscalização, que se apresente ou conduza de modo inconveniente ou incompatível com a prestação do que fora contratado;

**12.6.** Aplicar a LICITANTE as penalidades cabíveis, com respaldo nas estipulações deste Edital, seus anexos e legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

**13.1.** O equipamento deve ser entregue: Universidade Rural da Amazônia – UFRA. Avenida Tancredo Neves, 2501. Bairro Montese. Belém – Pará. CEP: 66077-901.

**13.2.** A entrega deverá ocorrer no horário comercial, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**14.1.** Entregue o MATERIAL PERMANENTE, objeto deste contrato, dar-se-á a inspeção dos equipamentos;

**14.1.1.** Satisfeitos os quesitos acima mencionados, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação, pela FAPESPA, da sua conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e/ou imediata substituição do objeto;

**14.2.** A CONTRATANTE emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo;

**14.2.1.** A inspeção para consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será realizada pelo Coordenador do Projeto e Fiscal do Contrato, e constará das seguintes fases:

a) Comprovação de que o MATERIAL PERMANENTE atende às especificações mínimas exigidas e/ou superiores às oferecidas pela CONTRATADA;

b) Entrega do MATERIAL PERMANENTE e colocação dos equipamentos em funcionamento;

**14.3.** Nos casos de sinais externos de avaria durante o transporte, verificado na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido, a ser emitida pela FISCALIZAÇÃO;

**14.4.** A concessão do prazo estabelecido para substituição dos equipamentos que não guardarem fidelidade com as especificações definidas neste contrato ou que apresentem alguma avaria, não impede a aplicação das sanções administrativas, sempre resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**15.1.** Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por descumprimento de obrigação contratual de menor relevo, aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração. No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato (Ordem de Fornecimento), no caso de entrega dos objetos em prazo excedente ao previsto na proposta da CONTRATADA;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de fornecimento;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato (recebimento da Ordem de Fornecimento), por culpa da **CONTRATADA**;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FAPESPA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base alínea anterior.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento convocatório, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

**15.2.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**15.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**15.4.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

**15.5.** No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

**15.6.** Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

**15.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

**15.8.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.9.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades

**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**15.11.** A critério da FAPESPA o valor da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

**15.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FAPESPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) **A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato poderá ser feita a qualquer tempo, por infringência pelas partes das Cláusulas do presente instrumento obedecida todas as disposições dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) **Judicialmente nos termos da legislação**.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 002/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2012/507003)

**16.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**17.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2016- FAPESPA, Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

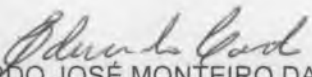
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de agosto de 2016.

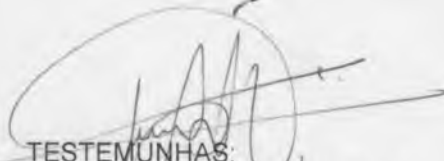
Pela **CONTRATANTE**:

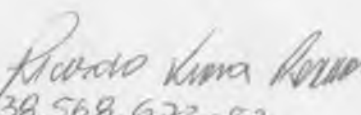
  
EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente da FAPESPA

Pela **CONTRATADA**:

  
JÂNIO RODRIGUES MARTINS  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Paulo Cesar de Almeida  
CPF: 056.650.818-01

  
Nome: Ricardo Lima Rocha  
CPF: 638.568.672-87

